

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13, DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023

Requerente: SMAP
Vigência: Data inicial: 17/05/2023 Data final: 16/05/2024
Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima
Fiscal: Servidor Giovane Correa Nogueira

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n.º 513.301.130-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE** e **LUISA THOMAZ LIBRELOTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.321.664/0001-53, com endereço na Rua Librelotto, n.º 288, sala 02, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, neste ato representado por sua proprietária, **LUISA THOMAZ LIBRELOTTO**, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2023, Processo n.º 16/2023 ratificado em 16 de maio de 2023, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato, a contratação de serviços de publicação em jornal de circulação no âmbito local e regional, que circule semanalmente no município de Fortaleza dos Valos/RS, para atender necessidade da Administração Municipal, conforme especificações a seguir descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	mês	Serviços de publicação em jornal de circulação no âmbito local e regional, que circule no município de Fortaleza dos Valos/RS, semanalmente, compreendendo publicação de editais, extratos, campanhas educativas, eventos oficiais e demais atos oficiais do Poder Executivo Municipal, com disponibilização de 03 (três) páginas semanais, bem como disponibilização de, no mínimo, 11

			(onze) exemplares por edição para a distribuição nas escolas e para fins de arquivo.
--	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 16/2023 – Dispensa de Licitação n. 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados pela Contratante, devendo as publicações legais e outras previstas na cláusula primeira ser encaminhadas por meio digital, até quarta-feira ou, excepcionalmente, até quinta-feira, mediante aviso prévio pela Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O jornal deverá circular semanalmente, sempre às sextas-feiras ou, excepcionalmente, um dia antes ou um dia depois, mediante comunicação formal pela Contratada, com antecedência mínima de 48 horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas nesta relação e as elaboradas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez (10) anos, estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando for renovada a vigência do contrato, a Contratante fará jus ao reajustamento do preço, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais) por mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de relatório circunstanciado pela Contratada, visto fiscal e apresentação de nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Por ocasião do pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O preço estabelecido é fixo e irredutível.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento do valores devido, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se após o decurso do prazo previsto no item 14.6 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado dos responsáveis designados na cláusula décima segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Possuir recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;
- b) Disponibilizar todos os profissionais necessários à execução do objeto, devidamente habilitados, com a devida comprovação, conforme qualificação técnica exigida no item 11 deste Termo de Referência;
- c) Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;
- d) Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- f) Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;
- g) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Administração Municipal, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;
- h) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Administração Municipal, deverão ser executados novamente;
- i) Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela Administração Municipal;
- j) Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

k) A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável por:

- a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;
- b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para os exercícios de 2022/2023:

Despesa: 523-33903990000000 – Serviço de publicidade geral

Dotação reduzida: 12204.39.00.00.00.00

Projeto/atividade: 2032 – Manutenção da Divulgação Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11.4. A CONTRTADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

11.5. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUINDA: Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Giovane Correa Nogueira, detentor do cargo de confiança de Secretário Municipal da Administração e Planejamento, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 02/2023 conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA: À Contratada é defeso transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos, 17 de Maio de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos

Márcia Rossatto Fredi

Luisa Thomaz Librelotto LTDA

Luisa Thomaz Librelotto